LEI Nº 29/59.

(Regulamenta a saida de gado para fóra do Municipio, gado vacum e bovino)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica creado o Imposto de CR$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por cabeça de gado vacum ou bovino, comprado dentro do Municipio, e destinado a qualque finalldade fóra dele.

§ UNICO- Este Imposto será acrescido da Taxa Educacional a que se refere a lei nº 4/59 de 27/2/59.

Art. 2º - Mesmo que o comprador seja estabelecido com o ramo de açougue, dentro do Municipio, uma vez que conduza o gado para vender ou abater fóra do Municipio, estará sujeito ao Imposto que se refere a presente lei.

Art. 3º - A presênte lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 8 de Agôsto de 1959.

José Ebling

Prefeito Municipal